



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### *LEI COMPLEMENTAR nº 147/2021*

Data: 10 de novembro de 2021.

**Súmula:** Inclui no perímetro urbano do município de Bandeirantes, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano as áreas de terras com 3,6058 hectares, respectivamente de propriedade de Waldezique Lopes de Oliveira e Outros destacada da Matrícula nº 11.150, do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.447.785,22m e E561.250,02m; deste, segue confrontando com as terras do Sr. João Froltran, com o azimute de 99°05'26" e distância de 859,13m, até o vértice 2, coordenadas N 7.447.649,48m e E 562.098,36m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego sem denominação, com o azimute de 228°50'12" c distância de 28,47 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.447.630,74m e E 562.076,93m; deste, segue confrontando com as terras do Sr. Waldezique Lopes de Oliveira e Outros, com o azimute de 277°12'46" e distância de 236,16 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.447.660,39m e E 561.842,63m; com o azimute de 275°29'21" e distância de 616,15 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.447.719,33m e E 561.229,31m; deste, segue confrontando com o eixo da estrada municipal que dá acesso no Bairro Jacutinga, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°26'55" e 69,07 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal